



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.

I - RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 132/2025**, de autoria do Vereador Fabiano Ost, que dispõe sobre a criação do Mês Municipal de Prevenção da Gravidez na Adolescência no âmbito do Município de São Gabriel da Palha/ES, e dá outras providências.

O projeto estabelece o mês de abril para a realização de ações educativas, preventivas e de conscientização sobre os riscos e impactos da gravidez precoce. As atividades propostas incluem palestras, campanhas informativas, rodas de conversa e parcerias com a sociedade civil.

A matéria foi encaminhada para análise conjunta das Comissões de Constituição e Justiça (CCJ) e de Finanças e Orçamento (CFO), para avaliação de sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e, por fim, para verificação de adequação orçamentária e financeira.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.I DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise minuciosa, manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 132/2025.

1. Competência Legislativa:

O projeto trata de tema de interesse local, diretamente relacionado à saúde e à educação, matérias de competência suplementar dos municípios, conforme o Art. 30, inciso II, da Constituição Federal. A proposta visa à promoção de políticas públicas de saúde e assistência social no âmbito municipal, o que está em plena consonância com as competências constitucionais do ente federativo.

2. Inovação na Ordem Jurídica:

O projeto não inova de forma ilegal ou inconstitucional na ordem jurídica, uma vez que se limita a instituir um "mês temático" para concentrar e fortalecer ações já existentes ou que podem ser planejadas dentro das competências municipais. A criação de datas ou períodos comemorativos para fins de conscientização é uma prática legislativa comum e legítima, que serve para dar visibilidade a temas de relevância social.

3. Mérito da Proposição:

No mérito, a proposição é de extrema relevância social. A justificação apresentada pelo autor do projeto destaca os riscos e impactos negativos da gravidez na adolescência, como evasão escolar, dificuldades de inserção no mercado de trabalho e maior vulnerabilidade social. O projeto busca, de forma preventiva, mitigar esses problemas por meio de ações





educativas e de conscientização, o que está alinhado com o princípio da proteção integral à juventude, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II.II DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, após avaliação do Projeto de Lei nº 132/2025, conclui pela sua compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

1. Previsão de Despesas:

O projeto não cria despesa de forma direta e imediata. As atividades propostas (palestras, campanhas, etc.) poderão ser realizadas com dotações orçamentárias já existentes e alocadas nas secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social. A execução das ações se dará por meio de reprogramação de atividades e uso de recursos já previstos no orçamento anual, o que evita a necessidade de criação de novas rubricas ou suplementação de dotações.

2. Legalidade Fiscal:

A proposição respeita a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pois não cria despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida indicação da fonte de custeio, nem afeta o equilíbrio fiscal do Município. O texto do projeto não impõe a contratação de novos serviços ou servidores, nem a aquisição de bens de forma que comprometa as finanças públicas. A utilização de parcerias e a coordenação intersetorial reforçam a viabilidade financeira da proposta.

3. Viabilidade da Proposta:

A viabilidade financeira do projeto é considerada alta, uma vez que as ações podem ser implementadas com baixo custo adicional, aproveitando a estrutura e os recursos humanos já disponíveis nas secretarias municipais. A proposição se mostra fiscalmente responsável e alinhada aos princípios de gestão eficiente dos recursos públicos.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, em parecer conjunto, manifestam-se pela **aprovação do Projeto de Lei nº 132/2025**. A proposta é juridicamente consistente, socialmente relevante e financeiramente viável, contribuindo para a promoção da saúde e do bem-estar dos jovens do Município de São Gabriel da Palha/ES.

Ainda, as Comissões ressaltam que, apesar da relevância da proposição, alguns aspectos da redação inicial não seguem integralmente as normas da técnica legislativa. Contudo, considera-se que tais incorreções não comprometem a essência ou o mérito do projeto, podendo ser corrigidas durante a fase de redação final, conforme o trâmite regimental.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação da matéria para votação em Plenário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO GABRIEL DA PALHA-ES
PODER LEGISLATIVO

Sala das Comissões Permanentes, 27 de agosto de 2025.

GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Vereador Relator

FABIANO OST
Membro
Comissão de Constituição e Justiça

ROBSON CRUZ
Presidente

FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA
Secretário

FABIANO OST
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330038003800300034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 27/08/2025 13:58

Checksum: **9BC983DAD86AAF219B60752F9A6D8D8BD5FDE9DF2CBC3207091A2ED6AAC14007**

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 28/08/2025 13:04

Checksum: **2DDC2854AA448D019B6925CED0D55BE412DA6F743CFA72B7DC4B638C2172CFDE**

Assinado eletronicamente por **ROBSON CRUZ** em 28/08/2025 16:53

Checksum: **FACE5273327CFC733A8DF50C6C5EBDDE7AB7AD30CFCC38B74DD98F0971AF4D1C**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 28/08/2025 17:44

Checksum: **72F77F8E02050B59969AB93BC77580AE76B8EE45B34ADCC6A5660334AFF4AA06**

